

Candidato(a)

ISADORA MACHADO ANDRADE

CPF

700.243.311-39

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Situação

Deferido

Data de registro

14/05/2025 15:23:18

Recurso

Prezados(as), Eu, ISADORA MACHADO ANDRADE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 700.243.311-39, venho, por meio deste, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme previsto no edital vigente, em seu ponto 8 – DOS RECURSOS e item 8.8 (1ª Etapa – Análise Documental), em face da minha desclassificação no Processo Seletivo da OVG/GO, motivada pela invalidação de parte da documentação apresentada. 2. DA INVALIDAÇÃO DOCUMENTAL No resultado preliminar divulgado, foram apontadas supostas irregularidades com base nos artigos “QUADRO 2 – i” e “QUADRO 1 – iii – REQUISITO MÍNIMO: b)”. Inicialmente, reitero meu total interesse e comprometimento com a oportunidade oferecida por esta respeitável instituição. No entanto, entendo que as causas da desclassificação são superáveis e justificáveis, conforme detalhado a seguir, nos termos do item 8.8 do edital: • 1) Documento de Identidade – “QUADRO 2 – i”: Foi anexada apenas a frente do documento de identidade, faltando o verso onde consta a fotografia. Trata-se de um erro material e involuntário, facilmente sanável com a complementação do documento correto, que ora encaminho. • 2) Certidão de Inscrição na OAB – “QUADRO 1 – iii – REQUISITO MÍNIMO: b)”: Realizei minha inscrição no último dia do prazo. No entanto, a certidão da OAB/GO possui prazo de até 48 horas úteis para emissão, o que inviabilizou sua juntada dentro do período estipulado. Anexei, à época, o comprovante de requerimento. Agora, apresento a certidão de registro na OAB, devidamente emitida. • 3) Declarações de Experiência Profissional: As declarações anteriormente anexadas não continham, de forma completa, as datas (dia, mês e ano) de início e término das experiências profissionais. Contudo, as informações são verídicas, e anexo declarações retificadas com todos os dados exigidos pelo edital. 3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA • Item 8.8.2 do Edital: Conforme o item 8.8.2 do edital (Termo de Referência nº 06/2025), "No caso de recurso referente à 1ª etapa, será permitida a complementação ou substituição de documentos previamente enviados, desde que estes constem como 'inválidos' no Portal do Candidato." Dessa forma, é claro o meu direito de apresentar a documentação correta nesta fase recursal. • Princípio da Razoabilidade: As falhas apontadas são de natureza formal e não retiram a veracidade das informações apresentadas. A ausência do verso do RG ou a apresentação inicial do comprovante de requerimento da OAB não invalidam os documentos em si. A exigência de eliminação por tais motivos seria desproporcional e excessivamente formalista, contrariando o princípio da razoabilidade, que exige que a Administração Pública atue de forma lógica e proporcional. • Princípio da Proporcionalidade: A penalidade de eliminação é desproporcional às falhas documentais apresentadas, que são sanáveis e não causam prejuízo ao processo seletivo. A proporcionalidade exige que a sanção seja adequada à infração, o que não ocorre no presente caso. • Ampla Defesa e Contraditório: A Constituição Federal assegura o direito à ampla defesa e ao contraditório em processos seletivos. O presente recurso é uma manifestação desse direito, buscando corrigir as falhas apontadas e garantir a justa avaliação da minha candidatura. 4. DO PEDIDO Diante do exposto, e considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, solicito a gentileza de que seja concedida a oportunidade de complementação/substituição da documentação, com a consequente reavaliação da minha inscrição no certame, conforme previsto no item 8.8 do edital. Anexo a este recurso os documentos corrigidos e completos. Agradeço pela atenção e compreensão, certa de que essa Comissão preza pela observância dos princípios da legalidade e da justiça.

Candidato(a)

ISADORA MACHADO ANDRADE

CPF

700.243.311-39

Vaga

(Etapa 1) (00163) ADVOGADO (A)

Usuário que respondeu

Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta

15/05/2025 17:40:43

Resposta

Senhora candidata. Após nova análise de sua inscrição e os documentos que a instruem, bem como a nova documentação inserida no formulário de recursos, consideramos válida sua classificação e atribuição de pontuação conforme os requisitos dispostos no TR nº 06/2025. Recurso deferido.